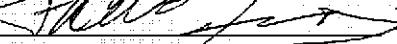
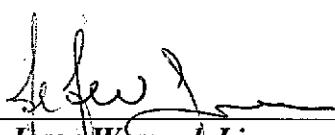


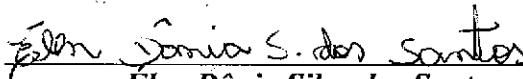
**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 008/2018, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018, EM BRASÍLIA/DF.**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão Presencial da Audiência Pública nº 008/2018, que teve como **OBJETIVO**: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que tipifica as infrações e estabelece as penalidades a serem aplicadas aos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal. **PAUTA**: 1 – recepção de expositores e participantes inscritos; 2 – composição da mesa pelo Cerimonial; 3 – abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 – pronunciamento dos inscritos; 6 – outros pronunciamentos; 7 – encerramento. Compuseram a mesa os Senhores: Sr. **Jorge Werneck Lima**, Diretor da Adasa, presidindo a Sessão; Sr. **César Augusto Cunha Campos**, representando o Ouvidor da Adasa; Sr. **Ivan Pereira Prado**, Chefe do Serviço Jurídico da Adasa; Sr. **Francisco Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário-Geral da Adasa; Sra. **Élen Dânia Silva dos Santos**, Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia da Adasa. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**: Abrindo as atividades, foi executado o Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Sr. **Jorge Werneck Lima**, Presidente da Sessão, cumprimentou a todos os presentes e declarou aberta a sessão. Então o Mestre de Cerimônia passou a palavra a Sra. **Kaoara Batista de Sá**, Regulador de serviços públicos da Superintendência de Resíduos Sólidos, Gás e Energia da Adasa, para o início da apresentação técnica. Em sua apresentação, a Sra. **Kaoara** detalhou inicialmente o papel da Adasa na regulação dos serviços e suas competências na regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e também na fiscalização, Lei nº 4.285/2008; definição de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como o conjunto de atividades de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação dos resíduos sólidos urbanos; elaboração da minuta de resolução (Leis Federais, Leis Distritais e Resoluções da Adasa); competências da Adasa quanto à fiscalização no âmbito do CORSAP (Lei nº 4.948/2012); objeto da minuta de resolução que tipifica as infrações e estabelece as penalidades a serem aplicadas aos prestadores de serviços públicos; penalidades (advertência, multa, intervenção administrativa e caducidade contratual); competência para a aplicação de penalidades; sanção de advertência possui um caráter mais educativo enquanto a pena de multa possui natureza pecuniária e caráter indenizatório; critérios de fixação das multas tendo o Grupo I de 0,0020 a 0,01%, o Grupo II de 0,011 a 0,05%, o Grupo III de 0,051 a 0,2%, o Grupo IV de 0,201 a 0,6%, e a fixação dos valores serão considerados a abrangência, a gravidade da infração, os danos para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes; agravantes com aumento do valor da multa observando a reincidência, dano a integridade física de pessoas e bens, dano ao meio ambiente, ter o prestador de serviços agido com dolo ou má-fé, a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração, a obtenção, para si ou para outrem, de vantagens resultantes da infração; ocorrendo situações atenuantes, as multas poderão ser reduzidas em até 30% (trinta por cento); simulação dos valores de agravantes e atenuantes com dados contábeis do Serviço de Limpeza Urbana – SLU – 2016; Intervenção Administrativa e Caducidade Contratual poderão ser aplicadas nos casos de os serviços públicos serem delegados mediante contrato de concessão ou de contrato de programa, Lei Federal nº 8.987/1995; Termo de Ajustamento de Conduta – TAC como solução alternativa à imposição de penalidades ao prestador de serviços e que se comprometem a cumprir determinadas condicionantes. Finalizou informando que a presente Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação e que as contribuições poderão ser recebidas até às 17 horas do dia 11 de dezembro de 2018. A palavra foi retornada ao **Presidente da Sessão** que franqueou a palavra aos presentes inscritos. Foi dada a

palavra ao Sr. **Paulo Celso**, Diretor-Técnico do SLU, que destacou a importância da minuta de resolução proposta mas ressaltou que os valores das multas estão muito elevadas, que a Taxa de Limpeza Pública está muito defasada, com distorções graves; orçamento anual inferior em torno de 40% (quarenta por cento) do necessário; observou, com preocupação, que se a minuta de resolução estivesse em vigor o SLU estaria devendo cerca de 30 milhões de reais à Adasa; finalizou com as seguintes propostas: a) vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação é muito pouco; b) análise dos valores das multas (redução); e, c) escalar os valores das multas em 05 (cinco) anos. Com a palavra a Sra. **Larissa Oliveira**, Associação das Empresas Coletoras de Entulhos e Similares do Distrito Federal – ASCOLES/DF, que não concorda com a redução das multas previstas na minuta de resolução e sugeriu a tipificação da infração de descumprimento do tempo de espera na fila da Unidade de Recebimento de Entulhos (URE). Passou a palavra ao Sr. **Glênio**, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, que ressaltou que o SLU recolhe e não recebe o pagamento pelo recolhimento dos grandes geradores de resíduos e sugeriu maior fiscalização da Adasa e aplicação de multas aos grandes geradores. A palavra retornou então ao Presidente da Sessão, Sr. **Jorge Werneck Lima**, que abriu a palavra aos presentes não inscritos. Como não houve manifestação declarou encerrada a Sessão. Nada mais havendo para constar eu,  **Francisco Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão e pela Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e Energia.



**Jorge Werneck Lima**  
Diretor  
Presidente da Sessão



**Elen Dânia S. dos Santos**  
**Elen Dânia Silva dos Santos**  
Superintendente de Resíduos Sólidos, Gás e  
Energia